LEI N° 656/97 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997.

"Dispõe sobre a transferência de Bens Móveis para a Câmara Municipal através de doação";

ARLINDO BERGAMO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUAÍ, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Taguaí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1° - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desincorporar de seu Patrimônio e transferir para a CÂMARA MUNICIPAL, através de doação os BENS MOVÉIS abaixo relacionados.

N° DO PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO DO BEM
124	01 mesa de madeira c/ 6 gavetas
125	01 escrivaninha-madeira c/ 2 gavetas
126	01 escrivaninha-madeira c/ 2 gavetas
127	01 escrivaninha-madeira c/ 2 gavetas
128	01 escrivaninha-madeira c/ 2 gavetas
129	01 escrivaninha-madeira c/ 2 gavetas
130	01 escrivaninha-madeira c/ 2 gavetas
131	01 escrivaninha-madeira c/ 2 gavetas
132	01 escrivaninha-madeira c/ 2 gavetas
133	01 escrivaninha-madeira c/ 2 gavetas
134	01 escrivaninha-madeira c/ 2 gavetas
135	Poltrona de ferro giratória
136	Poltrona de ferro fixa
137	Poltrona de ferro fixa
138	Poltrona de ferro fixa
139	Poltrona de ferro fixa
140	Poltrona de ferro fixa
141	Poltrona de ferro fixa
142	Poltrona de ferro fixa
143	Poltrona de ferro fixa
144	Poltrona de ferro fixa
145	Poltrona de ferro fixa
146	Cadeira, perna de ferro e assento de plástico
147	Cadeira, perna de ferro e assento de plástico
148	Cadeira, perna de ferro e assento de plástico
149	Cadeira, perna de ferro e assento de plástico
150	Cadeira, perna de ferro e assento de plástico
151	Cadeira, perna de ferro e assento de plástico
152	Cadeira, perna de ferro e assento de plástico
153	Cadeira de ferro, assento plástico
154	Cadeira de ferro, assento plástico
155	Cadeira de ferro, assento plástico
156	Cadeira de ferro, assento plástico
157	Cadeira de ferro, assento plástico
158	Cadeira de ferro, assento plástico

159	Cadeira de ferro, assento plástico
160	Cadeira de ferro, assento plástico
161	Cadeira de ferro, assento plástico
162	Cadeira de ferro, assento plástico
163	Cadeira de ferro, assento plástico
164	01 escrivaninha de madeira c/ 3 gavetas
165	01 mesinha-madeira c/ 01 gaveta
166	01 mesinha-madeira c/ 01 gaveta
167	01 arquivo de aço c/ 4 gavetas
168	01 armário de madeira c/ 2 portas
169	01 cadeira fixa de ferro em curvim
170	01 Bandeira do município c/ mastro de ferro
171	01 Bandeira brasileira c/ mastro de ferro
172	01 maquina de escrever

Parágrafo Único:- O Prefeito Municipal designará através de Portaria 03(três) Pessoas para procederem a avaliação dos bens objeto desta Lei.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ,

Em, 19 de novembro de 1997.

ARLINDO BERGAMO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.

JAIR CARIOVALDO CARNIATO
Secretário Municipal